



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.

**Comunicação nº 455/2017 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo 763/2017**

**Medida Inominada com pedido de liminar**

**Requerente:** Liga Desportiva de Itaguaí

1. Ao recorrente para em **48 (quarenta e oito) horas**, comprovar o pagamento das custas ou justificar fundamentadamente o motivo do não recolhimento.
2. Sem prejuízo do que foi acima determinado, registre-se que não vislumbro no caso em tela o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos essenciais para a concessão da medida liminar, tendo em vista que a norma no qual se funda a suposta obrigação de exclusão da competição me parece claramente inaplicável, pois não prestigia garantias fundamentais previstas em nossa legislação, tais como o contraditório e a ampla defesa.
3. Publique-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros**  
**Presidente do TJD/RJ**

---

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577